



À Coordenadoria Legislativa
A/C

Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº _____

Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº 29/2025

Assunto: Altera dispositivos da Resolução nº 500, de 28 de maio de 2014, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Daniel Bassi.

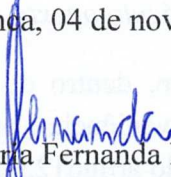
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO


Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

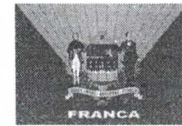
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 04 de novembro de 2025.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini.
Advogada – OAB/SP nº 196.722



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2025.

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 500, de 28 de maio de 2014, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Daniel Bassi.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O projeto altera a redação do §1º do art. 1º da Resolução nº 500, de 28 de maio de 2014, com o objetivo de prever que a nomeação e exoneração do cargo de Diretor de Comunicação será pela Mesa Diretora.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...*manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições*”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

→ A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

→ No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria simples**, nos termos da LOMF.



III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, em 04 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransérgio Garcia

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká